DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 5
Errata 5

Poder Legislativo 6
Outros Atos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé
CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Câmara Municipal de Itararé
CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

LEI MUNICIPAL Nº 4747, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor R$ 453.255,81 (**quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos**), conforme a seguinte discrição:

Ficha	Função Programática	Unidade Executora	Valor (R$)	Fonte de Recurso
660	4.4.90.52 Equip e Material Permanente	Guarda Municipal	453.255,81	2 Estadual
		TOTAL	**453.255,81**	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, visa regulamentar a aplicação dos recursos recebidos por meio de convênios firmados entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e o município de Itararé, sendo o Convênio nº 434/25-DTP/SGC/SSP, oriundo da Emenda Parlamentar 20025.429.20005, destinado à aquisição de uma viatura no valor de R$ 253.255,81, e o Convênio nº GSSP/DTP/SGC/SSP-265/26, destinado à aquisição de equipamentos para a Guarda Municipal no valor de R$ 200.000,00, nos termos do art. 43, § 1º, inc. II da Lei 4.320/64.

Art.3º -As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 15 de setembro de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

RONAN JOSÉ DA MATTA
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e DAMY FRANCINE ALVES ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/F711-62CF-3F1B-6DBB e informe o código F711-62CF-3F1B-6DBB

PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

LEI MUNICIPAL Nº 4748, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no valor R$ 100.000,00 **(cem mil reais)**, conforme a seguinte discrição:

Crédito Adicional Suplementar por Anulação.

Ficha	Função Programática	Unidade Executora	Valor (R$)	Fonte de Recurso
131	3.3.50.39 – Outros Serv Terc P Jurídica	Fundo Mun de Ass Social	100.000,00	1 Tesouro
		TOTAL	**100.000,00**	

Anular de:

Ficha	Função Programática	Unidade Executora	Valor (R$)	Fonte de Recurso
091	9.9.99.99 – Reserva de Contingência	Finanças	100.000,00	1 Tesouro
		TOTAL	**100.000,00**	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, visa autorizar o repasse de recursos financeiros ao Instituto Educacional Guarda Mirim de Itararé, para aquisição de 01 (um) veículo e de materiais de consumo, em conformidade com seu plano de trabalho e serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º -As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e DAMY FRANCINE ALVES ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/F711-62CF-3F1B-6DBB e informe o código F711-62CF-3F1B-6DBB

Prefeitura Municipal de Itararé, 15 de setembro de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

RONAN JOSÉ DA MATTA
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e DAMY FRANCINE ALVES ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/F711-62CF-3F1B-6DBB e informe o código F711-62CF-3F1B-6DBB

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA

RETIFICA-SE o EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2026, publicado no Diário Oficial em 15/09/2026, ed. 2022.

ONDE SE LÊ:

FÁBIO ALEXANDRE NOGUEIRA – Secretário de Serviços Municipais

LEIA-SE:

LUCAS APARECIDO DE CASTILHO - Secretário de Serviços Municipais

No termo acima exposto, o município de Itararé/SP torna público a retificação do Extrato de Dispensa de Licitação nº 57/2026.

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE Itararé PODER LEGISLATIVO

www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

Resolução nº 11, de 15 de setembro de 2026.

Altera dispositivos da Resolução nº 04, de 14 de novembro de 2000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itararé, para instituir rito especial de apresentação, análise, deliberação, transparência e fiscalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, e dá outras providências.

Autoria: **Mesa Diretora da Câmara**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O inciso II do art. 68 da Resolução nº 04, de 14 de novembro de 2000, fica acrescido das alíneas "i", "j", "k" e "l", com a seguinte redação:

"Art. 68. (...)

II – Da Comissão de Finanças e Orçamento:
(...)

i) proceder à análise individualizada das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória ao projeto de lei orçamentária anual, nos termos deste Regimento, quanto à regularidade formal, compatibilidade orçamentária, adequação ao planejamento municipal, observância dos limites constitucionais e fiscais, precisão do objeto, viabilidade de execução e risco de impedimento de ordem técnica;

j) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, financeira e física das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, requisitando informações ao Poder Executivo, no mínimo semestralmente, e promovendo as diligências necessárias ao exercício do controle externo;

k) elaborar e tornar públicos relatórios periódicos de acompanhamento da execução das emendas parlamentares, identificando, individualmente, seu estágio de execução, valores empenhados, liquidados e pagos, metas físicas, impedimentos técnicos, prestações de contas e demais informações disponíveis;

l) elaborar, após a deliberação do projeto de lei orçamentária anual, quadro consolidado das emendas individuais aprovadas, bem como acompanhar a atualização das respectivas informações no Portal da Transparência da Câmara Municipal."

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: 1YS8I-2JSC0-8YQUU-S6LU8-TXF0E

CÂMARA MUNICIPAL DE Itararé PODER LEGISLATIVO

www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

Art. 2º O art. 248 da Resolução nº 04, de 14 de novembro de 2000, fica acrescido dos §§ 6º e 7º, com a seguinte redação:

"Art. 248. (...)

§ 6º As emendas parlamentares individuais de execução obrigatória ao projeto de lei orçamentária anual obedecerão ao rito especial previsto nos arts. 248-A a 248-J deste Regimento, não se lhes aplicando o prazo geral previsto no § 1º deste artigo.

§ 7º Havendo apresentação de emendas individuais de execução obrigatória, a análise da Comissão de Finanças e Orçamento sobre elas e sobre o projeto de lei orçamentária anual observará os prazos e fases previstos no rito especial, assegurada, em qualquer hipótese, a conclusão da apreciação da matéria dentro dos prazos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal."

Art. 3º Ficam acrescentados à Resolução nº 04, de 14 de novembro de 2000, os arts. 248-A a 248-J, com a seguinte redação:

"Art. 248-A. Recebido o projeto de lei orçamentária anual e promovida sua divulgação na forma deste Regimento, a Comissão de Finanças e Orçamento elaborará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quadro demonstrativo dos limites aplicáveis às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória.

§ 1º O quadro demonstrativo indicará:

I – o limite global destinado às emendas individuais, calculado segundo o percentual e a base de cálculo estabelecidos na Lei Orgânica Municipal;
II – o limite individual disponível a cada Vereador, observado o critério de distribuição igualitária;
III – a parcela mínima vinculada às ações e serviços públicos de saúde;
IV – a base oficial utilizada para o cálculo;
V – outras limitações previstas na Lei Orgânica, na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou na legislação aplicável.

§ 2º Para assegurar o cumprimento da vinculação mínima destinada à saúde, o quadro reservará, em cada quota individual, parcela correspondente ao mínimo exigido pela Lei Orgânica Municipal, salvo disciplina local superveniente que estabeleça sistemática diversa.

§ 3º O quadro será imediatamente disponibilizado aos Vereadores e publicado em seção própria no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: 1YS8I-2JSC0-8YQUU-S6LU8-TXF0E

CÂMARA MUNICIPAL DE Itararé PODER LEGISLATIVO
www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

§ 4º A não utilização, total ou parcial, da quota individual por determinado Vereador não autorizará sua redistribuição entre os demais, salvo se houver previsão expressa na Lei Orgânica Municipal ou na legislação orçamentária aplicável.

§ 5º A Comissão poderá estipular no quadro que se refere o caput deste artigo valor mínimo por emenda de Vereador, visando evitar a múltipla divisão de destinações que dificulte o andamento dos trabalhos e a fiscalização.

Art. 248-B. Publicado o quadro previsto no art. 248-A, os Vereadores terão o prazo de 20 (vinte) dias úteis para protocolar suas emendas individuais de execução obrigatória.

§ 1º A emenda será apresentada em formulário próprio, acompanhada obrigatoriamente de justificativa e plano de trabalho, e deverá conter, no mínimo:

I – identificação do Vereador proponente;
II – descrição clara, específica e determinada do objeto;
III – finalidade pública pretendida;
IV – valor destinado;
V – identificação do beneficiário final, quando houver, inclusive denominação e número de inscrição no CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica;
VI – órgão, unidade, programa, ação ou classificação orçamentária pertinente, quando identificáveis na fase legislativa;
VII – indicação da natureza predominante da despesa, inclusive se destinada a custeio ou investimento;
VIII – indicação dos recursos destinados à compensação da emenda, quando exigida pela técnica orçamentária e pela legislação aplicável;
IX – justificativa circunstanciada do interesse público da programação;
X – metas e resultados pretendidos;
XI – etapas previstas para a realização do objeto;
XII – cronograma físico-financeiro, quando aplicável;
XIII – plano de aplicação dos recursos;
XIV – demonstração da compatibilidade da programação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as políticas ou planos setoriais relacionados ao objeto;
XV – indicação expressa de enquadramento como ação ou serviço público de saúde, quando for o caso;
XVI – demais informações necessárias à aferição da viabilidade e à posterior fiscalização da execução.

§ 2º Quando a programação indicar organização da sociedade civil ou outra entidade privada sem fins lucrativos como beneficiária, o plano de trabalho deverá demonstrar, além dos requisitos do § 1º:

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: 1YS8I-2JSC0-8YQUU-S6LU8-TXF0E

CÂMARA MUNICIPAL DE Itararé PODER LEGISLATIVO

www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

I – a pertinência entre as finalidades institucionais da entidade e o objeto pretendido;
II – a finalidade pública da transferência;
III – a identificação suficiente da entidade;
IV – a descrição dos resultados que se pretende alcançar.

§ 3º A indicação de entidade beneficiária não gera direito subjetivo ao recebimento dos recursos nem dispensa o atendimento dos requisitos legais aplicáveis à futura celebração de parceria, inclusive aqueles previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando incidente.

§ 4º Nas programações relativas a obras ou serviços de engenharia, o plano deverá indicar, na medida das informações disponíveis:

I – localização do objeto;
II – situação da área ou imóvel no qual será executado;
III – existência de projeto, estudo ou levantamento técnico relacionado à intervenção;
IV – estimativa ou referência de custo;
V – licenças, autorizações ou providências técnicas previsivelmente necessárias.

§ 5º A inexistência, na fase legislativa, de documento cuja elaboração seja atribuição própria do órgão executor não impedirá automaticamente a apresentação da emenda, mas deverá ser identificada para fins da análise de viabilidade e de risco de impedimento técnico.

§ 6º As emendas destinadas a ações e serviços públicos de saúde serão expressamente identificadas para fins de cumprimento da vinculação constitucional e de posterior submissão às instâncias de governança do Sistema Único de Saúde, na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação aplicável, antes de sua execução.

Art. 248-C. A Secretaria Administrativa receberá, numerará e registrará individualmente as emendas apresentadas, mantendo vinculação entre a emenda, o Vereador proponente, o plano de trabalho e os demais documentos que a instruam.

§ 1º As emendas serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

§ 2º Constatada ausência de documento ou requisito formal passível de correção, o autor será comunicado para promover o saneamento no prazo de 3 (três) dias úteis.

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: 1YS8I-2JSC0-8YQUU-S6LU8-TXF0E

CÂMARA MUNICIPAL DE Itararé PODER LEGISLATIVO
www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

§ 3º A correção de vício formal poderá abranger ajustes no objeto, classificação, beneficiário ou valor, desde que:

I – não resulte em extrapolação da quota individual;
II – não configure apresentação de programação inteiramente nova fora do prazo;
III – seja realizada antes da conclusão do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 248-D. Encerrada a fase de apresentação e saneamento, cada emenda será submetida à análise técnica individualizada da Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º A Comissão será subsidiada, quando necessário, pelas unidades e servidores técnicos competentes da Câmara Municipal, conforme suas atribuições legais e administrativas, podendo solicitar informações e esclarecimentos aos órgãos do Poder Executivo sem transferência da responsabilidade pela decisão legislativa.

§ 2º A análise deverá examinar, no mínimo:

I – tempestividade;
II – regularidade formal;
III – observância do limite individual e do limite global;
IV – cumprimento da destinação mínima para ações e serviços públicos de saúde;
V – compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
VI – compatibilidade com os limites e metas fiscais;
VII – competência municipal para execução do objeto;
VIII – adequação da classificação orçamentária proposta ou indicada;
IX – existência da anulação ou fonte compensatória necessária, quando exigível;
X – clareza, especificidade e mensurabilidade do objeto e das metas;
XI – adequação entre objeto, finalidade e beneficiário;
XII – viabilidade jurídica e material da programação;
XIII – existência de circunstâncias previsíveis que possam caracterizar impedimento de ordem técnica;
XIV – suficiência do plano de trabalho para possibilitar a futura execução, fiscalização e prestação de contas.

§ 3º A Comissão poderá determinar diligência ao autor para correção de vício sanável, concedendo-lhe prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 4º O parecer deverá ser individualizado e fundamentado, vedada a utilização de fundamentação genérica que não permita identificar as razões de admissibilidade ou inadmissibilidade da programação.

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: 1YS8I-2JSC0-8YQUU-S6LU8-TXF0E

CÂMARA MUNICIPAL DE Itararé PODER LEGISLATIVO

www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

§ 5º O parecer poderá concluir pela:

I – admissibilidade;
II – admissibilidade com adequação técnico-orçamentária;
III – inadmissibilidade;
IV – rejeição fundamentada, quando constatada incompatibilidade substancial que não se enquadre em hipótese meramente formal.

§ 6º A adequação técnico-orçamentária não poderá alterar a essência do objeto, a finalidade, o beneficiário ou o valor sem ciência e concordância do autor da emenda.

§ 7º A Comissão concluirá a análise das emendas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do término do prazo para apresentação ou, havendo diligências, do término do prazo de saneamento.

Art. 248-E. Será considerada inadmissível a emenda individual de execução obrigatória que:

I – seja apresentada fora do prazo;
II – exceda o limite individual ou contribua para superação do limite global estabelecido na Lei Orgânica;
III – não preserve a parcela mínima destinada às ações e serviços públicos de saúde;
IV – não esteja acompanhada de plano de trabalho, após oportunizado o saneamento quando cabível;
V – apresente objeto indeterminado ou insuficientemente individualizado;
VI – seja incompatível com o Plano Plurianual ou com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
VII – tenha por objeto despesa estranha à competência municipal;
VIII – contrarie vedação constitucional, legal ou constante da Lei Orgânica;
IX – não indique os recursos necessários à sua compensação, quando juridicamente exigível;
X – indique programação materialmente inexequível já na fase legislativa;
XI – deixe de identificar beneficiário quando sua identificação for indispensável à determinação da programação;
XII – não permita aferir finalidade pública, metas ou resultados pretendidos;
XIII – apresente vício sanável que não tenha sido corrigido no prazo concedido.

§ 1º A inadmissibilidade deverá ser motivada de forma individualizada.

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse: Para confirmar a autenticidade acesse https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: 1YS8I-2JSC0-8YQUU-S6LU8-TXF0E

CÂMARA MUNICIPAL DE Itararé PODER LEGISLATIVO

www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

§ 2º Não será declarada inadmissibilidade por irregularidade meramente formal sem que tenha sido previamente assegurada ao autor oportunidade razoável de saneamento, quando a correção for juridicamente possível.

§ 3º Da conclusão pela inadmissibilidade poderá o autor requerer sua submissão ao Plenário, mediante requerimento apoiado por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, apresentado até a sessão imediatamente anterior à votação do projeto de lei orçamentária.

Art. 248-F. As emendas individuais consideradas admissíveis serão obrigatoriamente submetidas à deliberação do Plenário, não lhes sendo aplicável o caráter definitivo da decisão da Comissão previsto no caput do art. 250.

§ 1º As emendas serão apreciadas antes da votação do texto principal do projeto de lei orçamentária anual, observados os turnos de discussão e votação exigidos pelo Regimento.

§ 2º As emendas individuais impositivas poderão ser votadas em bloco quando possuírem parecer pela admissibilidade, ressalvado o direito de destaque para votação individual.

§ 3º O destaque poderá ser requerido por qualquer Vereador antes do início da votação do bloco.

§ 4º O resultado da votação de cada emenda ou bloco será registrado em ata e no sistema de acompanhamento das emendas.

§ 5º A aprovação da emenda não afasta as condições jurídicas, técnicas e administrativas necessárias à futura execução da despesa nem impede o reconhecimento posterior de impedimento técnico devidamente motivado.

Art. 248-G. Concluída a votação do projeto de lei orçamentária anual, a Comissão de Finanças e Orçamento elaborará quadro consolidado das emendas individuais aprovadas.

§ 1º O quadro conterá, no mínimo:

I – número da emenda;
II – Vereador proponente;
III – objeto;
IV – finalidade;
V – valor;
VI – beneficiário, quando houver;
VII – órgão ou unidade responsável pela execução, quando identificado;

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: 1YS8I-2JSC0-8YQUU-S6LU8-TXF0E

CÂMARA MUNICIPAL DE Itararé PODER LEGISLATIVO

www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

VIII – classificação orçamentária pertinente;
IX – indicação da parcela destinada à saúde;
X – indicação de custeio ou investimento;
XI – referência ou acesso eletrônico ao respectivo plano de trabalho.

§ 2º O quadro consolidado acompanhará o projeto de lei orçamentária encaminhado ao Poder Executivo e será publicado no Portal da Transparência da Câmara.

§ 3º As programações destinadas à saúde serão destacadas no quadro consolidado para permitir a identificação das providências relacionadas à apreciação pelo Conselho Municipal de Saúde antes da execução.

Art. 248-H. A Câmara Municipal manterá, em seu sítio eletrônico e Portal da Transparência, seção específica destinada às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória.

§ 1º Serão divulgadas, progressivamente e de forma organizada:

I – as emendas apresentadas;
II – os respectivos autores;
III – valores;
IV – objetos e finalidades;
V – beneficiários;
VI – justificativas;
VII – planos de trabalho;
VIII – pareceres e análises técnicas;
IX – eventuais diligências e saneamentos;
X – resultados das votações;
XI – quadro consolidado das emendas aprovadas;
XII – comunicações de impedimentos técnicos;
XIII – informações sobre empenho, liquidação e pagamento obtidas junto ao Poder Executivo;
XIV – metas físicas previstas e realizadas;
XV – prestações de contas e resultados de sua análise, quando disponíveis;
XVI – remanejamentos, cancelamentos ou alterações da programação;
XVII – relatórios de acompanhamento elaborados pela Câmara.

§ 2º As informações produzidas pela própria Câmara serão publicadas tão logo concluídos os respectivos atos.

§ 3º As informações de execução recebidas de outros órgãos serão incorporadas ao Portal em prazo razoável, preferencialmente não superior a 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento.

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: 1YS8I-2JSC0-8YQUU-S6LU8-TXF0E

CÂMARA MUNICIPAL DE Itararé PODER LEGISLATIVO

www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

§ 4º A divulgação deverá preservar a rastreabilidade histórica das informações, inclusive em caso de alteração, substituição, remanejamento ou cancelamento da emenda.

Art. 248-I. A Comissão de Finanças e Orçamento exercerá acompanhamento permanente da execução das emendas individuais aprovadas.

§ 1º A Comissão requisitará ao Poder Executivo informações individualizadas sobre a execução das emendas ao menos uma vez em cada semestre, sem prejuízo de requisições adicionais sempre que necessárias.

§ 2º As informações solicitadas deverão permitir, na extensão em que estejam disponíveis, a identificação de:

I – emendas não iniciadas, em execução, concluídas ou submetidas a impedimento;
II – valores empenhados, liquidados e pagos;
III – execução física do objeto;
IV – metas previstas e alcançadas;
V – beneficiário final;
VI – instrumentos de contratação, transferência ou parceria utilizados;
VII – situação das prestações de contas;
VIII – inscrição em restos a pagar;
IX – impedimentos de ordem técnica e providências adotadas para sua solução;
X – informações destinadas à demonstração da rastreabilidade dos recursos.

§ 3º A Comissão elaborará relatório semestral de acompanhamento, que será publicado na seção específica de emendas parlamentares.

§ 4º O relatório anual encaminhado pelo Poder Executivo em cumprimento à Lei Orgânica Municipal ou à legislação aplicável será juntado ao sistema de acompanhamento das emendas e disponibilizado no Portal da Transparência.

§ 5º Verificada ausência de informação, inconsistência, atraso relevante ou indício de descumprimento da programação sem justificativa suficiente, a Comissão poderá:

I – promover diligência;
II – requisitar documentação complementar;
III – solicitar esclarecimentos às autoridades competentes;
IV – dar ciência ao sistema de controle interno;
V – propor ao Plenário as providências próprias da função fiscalizatória da Câmara;

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: 1YS8I-2JSC0-8YQUU-S6LU8-TXF0E

CÂMARA MUNICIPAL DE Itararé PODER LEGISLATIVO
www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

VI – encaminhar informações ao Tribunal de Contas ou a outro órgão competente, quando cabível.

§ 6º O acompanhamento exercido pela Câmara não substitui as atribuições próprias do Poder Executivo, do controle interno, do Tribunal de Contas ou dos demais órgãos de controle.

Art. 248-J. A Câmara Municipal elaborará e manterá atualizado Manual Orientativo sobre Emendas Parlamentares Individuais de Execução Obrigatória, destinado a orientar Vereadores, servidores, Comissões e demais agentes envolvidos no procedimento.

§ 1º O Manual será elaborado sob coordenação da Mesa, com participação da Procuradoria e Consultoria Jurídica e das unidades técnicas competentes da Câmara, observadas suas respectivas atribuições.

§ 2º O Manual deverá conter, no mínimo:

I – fundamentos normativos aplicáveis;
II – calendário e fluxo de tramitação;
III – orientação para cálculo dos limites e quota individual;
IV – modelo de formulário de apresentação;
V – modelo de plano de trabalho;
VI – orientação para elaboração de objeto, finalidade, metas, cronograma e plano de aplicação;
VII – orientações específicas para ações e serviços públicos de saúde;
VIII – orientações para programações destinadas a entidades do terceiro setor;
IX – orientações para obras e serviços de engenharia;
X – critérios de análise da Comissão de Finanças e Orçamento;
XI – hipóteses de saneamento e inadmissibilidade;
XII – orientações sobre impedimentos de ordem técnica;
XIII – fluxo de votação e elaboração do quadro consolidado;
XIV – procedimentos de transparência e fiscalização;
XV – checklist destinado aos Vereadores;
XVI – checklist destinado à Comissão de Finanças e Orçamento;
XVII – modelos de quadros e relatórios destinados ao acompanhamento da execução.

§ 3º O Manual será disponibilizado integralmente no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

§ 4º O Manual deverá ser revisto sempre que houver alteração relevante da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, deste Regimento ou das normas dos órgãos de controle.

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: 1YS8I-2JSC0-8YQUU-S6LU8-TXF0E

CÂMARA MUNICIPAL DE Itararé PODER LEGISLATIVO
www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

§ 5º O Manual terá natureza orientativa e não poderá criar requisito, restrição, prazo ou hipótese de inadmissibilidade não previstos em norma competente.

§ 6º A Mesa poderá atualizar, por ato próprio, os formulários, fluxogramas, checklists e modelos constantes do Manual, desde que não altere as regras materiais ou procedimentais estabelecidas neste Regimento."

Art. 4º O caput do art. 250 da Resolução nº 04, de 14 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido o § 4º:

"Art. 250. A decisão da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas não submetidas ao rito especial das emendas individuais de execução obrigatória será definitiva, salvo se um terço dos membros da Câmara requerer ao Presidente sua votação em Plenário, sem discussão.
(...)

§ 4º As emendas parlamentares individuais de execução obrigatória observarão os arts. 248-A a 248-J, sendo obrigatória a deliberação pelo Plenário daquelas consideradas admissíveis, sem prejuízo do procedimento previsto no § 3º do art. 248-E."

Art. 5º O § 5º do art. 251 da Resolução nº 04, de 14 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 251. (...)

§ 5º Nos turnos de discussão e votação serão apreciadas primeiramente as emendas e, em seguida, o projeto, observado que as emendas parlamentares individuais de execução obrigatória poderão ser votadas em bloco, ressalvados os destaques requeridos na forma do art. 248-F, permanecendo as demais emendas sujeitas à votação individual."

Art. 6º A Mesa da Câmara Municipal providenciará a implantação da seção específica de emendas parlamentares no Portal da Transparência e a publicação inicial do Manual Orientativo previsto no art. 248-J no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação desta Resolução.

Art. 7º Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual já se encontrar em tramitação na data de publicação desta Resolução, a Comissão de Finanças e Orçamento estabelecerá calendário de transição destinado a compatibilizar as fases já realizadas com o novo rito.

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: 1YS8I-2JSC0-8YQUU-S6LU8-TXF0E

CÂMARA MUNICIPAL DE Itararé PODER LEGISLATIVO

www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

§ 1º As emendas já protocoladas não precisarão ser reapresentadas, devendo seus autores ser intimados para complementar sua instrução com justificativa, plano de trabalho e demais documentos exigidos pelo novo procedimento.

§ 2º O calendário de transição assegurará prazo razoável para complementação, análise técnica individualizada e saneamento, sem prejuízo do prazo legal para conclusão da votação do orçamento.

§ 3º Nenhuma emenda impositiva será submetida à votação sem a análise individualizada prevista nesta Resolução, ressalvada impossibilidade material decorrente de prazo constitucional ou legal, que deverá ser expressamente motivada.

Art. 8º A Mesa da Câmara, caso ainda não tenha sido integralmente cumprida a providência, adotará as medidas necessárias à requisição, organização e disponibilização pública das informações relativas à execução das emendas impositivas dos cinco exercícios anteriores, em atendimento às providências de fiscalização já assumidas no âmbito do PAA nº 0302.0000513/2025.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Salvador Rufino de Oliveira Netto, aos 15 de setembro de 2026.

MARCO ANTONIO PEREIRA
- Presidente da Câmara -

JAMES GARCIA DA SILVA
- 1º Secretário -

Publicada e registrada na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Itararé, aos 15 de setembro de 2026.

CÉSAR GRABHER MEIER
- Diretor de Secretaria Administrativa -

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: 1YS8I-2JSC0-8YQUU-S6LU8-TXF0E

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARARÉ

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Resolução

Protocolo Nº: 3947
Documento Nº: 11/2026
Protocolo Data: 15/09/2026
Processo Nº: 1112/2026

Gerado por César Grabher Meier na repartição Diretoria Administrativa dia 15/09/2026 às 15:18

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

1YS8I-2JSC0-8YQUU-S6LU8-TXF0E

Para confirmar a autenticidade acesse https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.

César Grabher Meier
Em 15/09/2026 15:58 UTC -03:00
Assinatura Eletrônica Simples

James Garcia da Silva (James Garcia)
Em 15/09/2026 15:59 UTC -03:00
Assinatura Eletrônica Simples

Marco Antonio Pereira (Pastor Marquinhos)
Em 15/09/2026 17:07 UTC -03:00
Assinatura Eletrônica Simples

MATERIAL DE EXPEDIENTE

29ª Sessão Ordinária do dia 14 de setembro de 2026

Leitor do versículo da Bíblia: Vereador(a) Mara do João Feijão

EXECUTIVO

Prot. nº 3832/2026 – Ofício nº 287 de autoria do Executivo - Resposta ao Pedido de Informação nº 85 de autoria do Vereador Sandro Macedo – Solicitação de prazo suplementar de 30 (trinta) dias.

Prot. nº 3834/2026 – Ofício nº 289 de autoria do Executivo - Resposta ao Pedido de Informação nº 83 de autoria do Vereador Sandro Macedo – solicitando informações acerca do andamento e das providências adotadas para implementação e pagamento dos valores decorrentes do denominado "Descongela".

Prot. nº 3835/2026 – Ofício nº 286 de autoria do Executivo - Resposta ao Pedido de Informação nº 84 de autoria do Vereador Dr. Filipe – solicitando informações a respeito dos fatos relatados em denúncia envolvendo possíveis irregularidades praticadas por servidores públicos junto ao Cemitério Municipal, especialmente quanto à realização de serviços particulares durante o horário de expediente e à utilização de materiais e equipamentos pertencentes ao Município.

Prot. nº 3859/2026 – Ofício nº 291 de autoria do Executivo – ***REQUISIÇÃO 02 – CEI 01/2026*** – Solicita o sobrestamento do prazo para atendimento.

Prot. nº 3862/2026 – Projeto de Lei Ordinária nº 67 de autoria do Executivo - Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

LEGISLATIVO

Prot. nº 3807/2026 – Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 49 de autoria do Vereador Rafael Montanha – Estabelece diretrizes para priorização de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino.

Prot. nº 3853/2026 – Projeto de Resolução nº 10 de autoria do Vereador Pastor Marquinhos – Altera a Resolução nº 06, de 11 de outubro de 2022, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itararé, para compatibilizar o procedimento disciplinar com o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Prot. nº 3856/2026 – Moção de Louvor nº 07 de autoria do Vereador Prof. Murilo da AABB aos ***VOLUNTÁRIOS QUE ATUARAM NO GINÁSIO DE ESPORTES "GEDINHO"***, em reconhecimento ao importante trabalho realizado na organização, separação e distribuição das doações destinadas às famílias atingidas pelas fortes chuvas de granizo que afetaram o Município de Itararé. A presente homenagem busca reconhecer, de forma coletiva, todos aqueles que se colocaram à disposição da comunidade, dedicando seu tempo, esforço e disposição para auxiliar na organização dos donativos e no atendimento às famílias que necessitavam de apoio, demonstrando, por meio de suas atitudes, o verdadeiro espírito de solidariedade e união que se fez presente em nossa cidade.

Prot. nº 3860/2026 – Indicação nº 460 de autoria das Vereadoras Daiane Cosméticos e Mara do João Feijão ao Prefeito, para que determine ao setor competente da municipalidade, a realização de manutenção na Rua 31 de Março, nas proximidades do nº 223, no Jardim Sinhá, conforme demonstram as fotos anexas.

Prot. nº 3872/2026 – Moção de Louvor nº 08 de autoria do Vereador Rafael Montanha ao Senhor ***GUSTAVO GABRIEL DE SOUSA***, proprietário do Sousa Supermercados e Sousa Atacarejo, em reconhecimento à sua solidariedade, responsabilidade social e importante apoio prestado à população de Itararé durante o momento de emergência enfrentado pelo Município em decorrência das fortes chuvas de granizo ocorridas no domingo, dia 29 de agosto de 2026.

Prot. nº 3873/2026 – Moção de Louvor nº 09 de autoria do Vereador Rafael Montanha à ***LANCHONETE BUENO' BURGS***, em reconhecimento ao importante ato de solidariedade, humanidade e compromisso com a comunidade demonstrado durante o difícil período enfrentado pelo Município de Itararé em decorrência das fortes chuvas de granizo, especialmente pela preparação e oferta gratuita de alimentos e pela realização de jantas solidárias destinadas às famílias e aos voluntários que necessitavam de apoio durante aqueles dias difíceis.

Prot. nº 3874/2026 – Moção de Louvor nº 10 de autoria do Vereador Rafael Montanha a todos os comerciantes, empresários, colaboradores, voluntários e parceiros que contribuíram para a realização da ação solidária de distribuição de marmitas às famílias e moradores atingidos pelas fortes chuvas que acometeram o Município de Itararé, em reconhecimento à solidariedade, ao compromisso e à disposição demonstrados em um momento de grande necessidade enfrentado por nossa comunidade.

Prot. nº 3875/2026 – Moção de Apelo nº 60 de autoria do Vereador Rafael Montanha ao Excelentíssimo Senhor Dr. JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal, para que sejam adotadas as providências necessárias visando à construção de aproximadamente 15 (quinze) unidades habitacionais destinadas às famílias da Vila Esperança que vêm sendo constantemente afetadas pelas enchentes, buscando proporcionar moradia segura e adequada às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade em razão dos recorrentes alagamentos.

Prot. nº 3879/2026 – Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01 de autoria da Mesa Diretora – Altera os arts. 151-A e 152 e acrescenta o art. 151-B à Lei Orgânica do Município de Itararé, para adequar o regime das emendas individuais de execução obrigatória aos parâmetros constitucionais, estabelecer requisitos de planejamento, transparência, rastreabilidade, fiscalização e prestação de contas e dar outras providências.

Prot. nº 3881/2026 – Projeto de Resolução nº 11 de autoria da Mesa Diretora - Altera dispositivos da Resolução nº 04, de 14 de novembro de 2000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itararé, para instituir rito especial de apresentação, análise, deliberação, transparência e fiscalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, e dá outras providências.

Prot. nº 3885/2026 – Voto de Congratulação nº 12 de autoria do Vereador Pastor Marquinhos ao ***SINDICATO RURAL DE ITARARÉ***, pelos relevantes serviços prestados ao longo de 65 anos de fundação, participando ativamente do desenvolvimento econômico e social de nosso município, colaborando com o sucesso da agricultura e pecuária da região. Requeremos que seja dado conhecimento desta homenagem na pessoa de sua Presidente, Ana Karina Nunes Santos, extensivo a todos os associados e a equipe de funcionários que juntos concretizam um excelente trabalho.

Prot. nº 3886/2026 – Moção de Louvor nº 11 de autoria do Vereador Rafael Montanha ao ***INSANOS MOTO CLUBE***, em reconhecimento à solidariedade, ao espírito de união e ao importante apoio prestado às famílias atingidas pelas fortes chuvas de granizo que acometeram o Município de Itararé, demonstrando, por meio de ações concretas, seu compromisso com a comunidade e com a ajuda ao próximo.

Prot. nº 3887/2026 – Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 50 de autoria do Vereador Rafael Montanha - Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais por profissionais que atuem diretamente com crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência no âmbito do Município de Itararé - SP, e dá outras providências.

ORDEM DO DIA

Prot. nº 3856/2026 – Moção de Louvor nº 07 de autoria do Vereador Prof. Murilo da AABB aos ***VOLUNTÁRIOS QUE ATUARAM NO GINÁSIO DE ESPORTES "GEDINHO"***, em reconhecimento ao importante trabalho realizado na organização, separação e distribuição das doações destinadas às famílias atingidas pelas fortes chuvas de granizo que afetaram o Município de Itararé. A presente homenagem busca reconhecer, de forma coletiva, todos aqueles que se colocaram à disposição da comunidade, dedicando seu tempo, esforço e disposição para auxiliar na organização dos donativos e no atendimento às famílias que necessitavam de apoio, demonstrando, por meio de suas atitudes, o verdadeiro espírito de solidariedade e união que se fez presente em nossa cidade. (**APROVADA**)

Prot. nº 3875/2026 – Moção de Apelo nº 60 de autoria do Vereador Rafael Montanha ao Excelentíssimo Senhor Dr. ***JOÃO JORGE FADEL FILHO***, Prefeito Municipal, para que sejam adotadas as providências necessárias visando à construção de aproximadamente 15 (quinze) unidades habitacionais destinadas às famílias da Vila Esperança que vêm sendo constantemente afetadas pelas enchentes, buscando proporcionar moradia segura e adequada às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade em razão dos recorrentes alagamentos. (**APROVADA**)

Prot. nº 3886/2026 – Moção de Louvor nº 11 de autoria do Vereador Rafael Montanha ao ***INSANOS MOTO CLUBE***, em reconhecimento à solidariedade, ao espírito de união e ao importante apoio prestado às famílias atingidas pelas fortes chuvas de granizo que acometeram o Município de Itararé, demonstrando, por meio de ações concretas, seu compromisso com a comunidade e com a ajuda ao próximo. (**APROVADA**)

ORDEM DO DIA

17ª Sessão Extraordinária do dia 14 de setembro de 2026.

Prot. nº 3879/2026 – Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01 de autoria da Mesa Diretora – Altera os arts. 151-A e 152 e acrescenta o art. 151-B à Lei Orgânica do Município de Itararé, para adequar o regime das emendas individuais de execução obrigatória aos parâmetros constitucionais, estabelecer requisitos de planejamento, transparência, rastreabilidade, fiscalização e prestação de contas e dar outras providências. **(APROVADA em primeira votação**)

Prot. nº 3881/2026 – Projeto de Resolução nº 11 de autoria da Mesa Diretora - Altera dispositivos da Resolução nº 04, de 14 de novembro de 2000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itararé, para instituir rito especial de apresentação, análise, deliberação, transparência e fiscalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, e dá outras providências. **(APROVADO)**

CÂMARA MUNICIPAL DE Itararé PODER LEGISLATIVO

www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

ATO DA PRESIDÊNCIA nº 09, de 16 de setembro de 2026

Autoriza a saída antecipada dos servidores da Câmara Municipal de Itararé, em razão dos alertas de condições meteorológicas severas emitidos pela Defesa Civil.

Edifício Salvador Rufino de Oliveira Netto, aos 16 de setembro de 2026.

MARCO ANTONIO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Itararé

CÂMARA MUNICIPAL DE Itararé PODER LEGISLATIVO

www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

ATO DA PRESIDÊNCIA nº 09, de 16 de setembro de 2026

Autoriza a saída antecipada dos servidores da Câmara Municipal de Itararé, em razão dos alertas de condições meteorológicas severas emitidos pela Defesa Civil.

Edifício Salvador Rufino de Oliveira Netto, aos 16 de setembro de 2026.

MARCO ANTONIO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Itararé